**Exmo. (a) Sr. (a)**

**SEGURANÇA SOCIAL**

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE \_\_\_**

**[LOCAL E DATA]**

**ASSUNTO: [referência indicada pela Segurança Social na notificação]**

Notificado por V. Exa. para envio de documentos contabilísticos da entidade **[NOME E NISS DA ENTIDADE],** para efeitos da “verificação da veracidade da situação de facto subjacente à atribuição do Apoio Extraordinário à Manutenção do Contrato de Trabalho (Lay-off simplificado), previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março”, venho, pelo presente, na qualidade de Contabilista Certificado da entidade atrás identificada, informar nos termos abaixo relativamente à disponibilização da informação requerida.

* **Ata de aprovação de contas, relatório de gestão do ano 2019 e ata da definição de distribuição de resultados de 2020**

*[Ata de aprovação de contas]*

O artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, estabelece que as assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até **30 de junho de 2020**. Tal situação vem permitir que as assembleias gerais para discussão e aprovação de contas, normalmente efetuadas até final de março do ano seguinte ao período da prestação de contas, possam ser realizadas até 30 de junho de 2020. Consequentemente, as empresas têm até ao final de junho para fechar as suas contas relativas a 2019, pelo que não é legítima a exigência de disponibilização dos documentos de prestação de contas das empresas reportados ao período de tributação de 2019 preparados e aprovados legalmente nos termos da legislação comercial e contabilística.

Junto se envia um parecer da Ordem dos Contabilistas Certificados sobre a atual legislação de prestação de contas, que fundamenta a referida impossibilidade.

*[Relatório de gestão – aplicável apenas a microentidades – eliminar caso não aplicável]*

No que se refere ao relatório de gestão, com a publicação do Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, foram aprovadas medidas de simplificação no âmbito do procedimento de prestação de contas das microentidades, incluindo a dispensa da obrigação de elaborar o relatório de gestão, desde que procedam à divulgação, quando aplicável, no final do balanço, de um conjunto de informações. Assim, nos termos do art. 66.º, n.º 6 do Código das Sociedades Comerciais, a entidade encontra-se dispensada da obrigação de elaborar o relatório de gestão.

*[Ata da definição de distribuição de resultados de 2020]*

Por maioria de razão face ao exposto, estando a decorrer o período legal de prestação de contas, a entidade não dispõe ainda de ata de aprovação de contas do exercício de 2019.

* **Balancete analítico em 31.12.2019**

[*Eliminar caso não aplicável]*

Não tendo ainda a entidade procedido à aprovação de contas, envia-se o balancete com as operações que foi possível registar até à data, sendo que este balancete poderá ainda vir a ser objeto de ajustamentos com vista ao encerramento das contas do exercício de 2019.

* **Balancete analítico de 2020 (último mês encerrado)**

[*Eliminar caso não aplicável]*

Não tendo a entidade procedido ainda à aprovação de contas de 2019, não estão apurados os saldos de fecho do ano de 2019, pelo que não é possível apresentar saldos de abertura de 2020 e subsequentes registos contabilísticos das operações deste exercício.

* **Extrato das contas 26, 71 e 72 de janeiro de 2019 a abril de 2020**

Não tendo ainda a entidade procedido à aprovação de contas, envia-se os extratos das contas solicitadas com as operações que foi possível registar até à data.

* **Documentos que estiveram na base da Certificação do Contabilista para o pedido do Apoio Extraordinário à Manutenção do Contrato de Trabalho**

Anexa-se declaração preparada pelo Contabilista Certificado, que contém a informação relevante para o efeito.

Com os melhores cumprimentos,

**[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTABILISTA CERTIFICADO]**